



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD/ meses	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO DA RECARGA	VALOR ANUAL ESTIMADO DA RECARGA
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar tecnologia, equipado com ou sem chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para o uso do auxílio-alimentação na modalidade vale- alimentação.	SER	12	-7,46%	34.778,70	417.344,40
% mínima para início dos lances					-7,46%	

1.2. Os serviços são enquadrados como comum, pois são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021).

1.3. A aplicação do critério, menor preço/ menor taxa, resta justificada, visto que é possível, desta forma, obter a proposta mais vantajosa ao caso em tela.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de tal medida visa garantir a adequada gestão e operacionalização do auxílio, de modo a proporcionar eficiência, segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados a essa finalidade. O objetivo é assegurar não apenas o cumprimento da legislação, mas também a valorização e o bem-estar dos servidores municipais,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

oferecendo-lhes acesso regular e seguro ao benefício, por meio de uma rede credenciada ampla e diversificada. Ademais, a contratação permite maior controle administrativo, minimiza riscos de falhas operacionais e reforça a transparência no processo, assegurando que a concessão do vale alimentação ocorra de forma eficaz, justa e alinhada ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO

- 3.1. A solução mais vantajosa encontrada por este órgão foi a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do benefício aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Osório - RS, em estrita conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os objetos/serviços a serem fornecidos/realizados pela contratada devem atender a legislação ambiental aplicável ao contratação em tela;
- 4.2. A Contratada deverá adotar medidas para mitigar os impactos ambientais negativos associados ao produto/serviço.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, diante da singularidade do serviço.

Garantia da contratação

- 4.4. Não será exigida garantia da contratação.

Visita Técnica

- 4.5. Não se aplicará ao caso em tela.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBJETO (requisitos relevantes para dimensionamento da proposta)

- 5.1. Os cartões deverão vir equipados com tarjeta, com senha individual e nominais aos beneficiários e deverá conter orientações e instruções de uso;
- 5.2. O contratado deverá disponibilizar login e senha para acesso ao aplicativo (app) aos beneficiários para que seja possível realizar a consulta dos saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha e consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados; entre outros serviços, via aplicativo (app);
- 5.3. Deverá haver o serviço de SAC 24 horas via telefone gratuito, com bloqueio/desbloqueio e consulta de saldo;
- 5.4. Portal online responsivo para computador, *tablet* e *smartphone*, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio e solicitação de nova via e atendimento acessível mediante identificação por CPF ou número do cartão.
- 5.5. Os registro de utilização/operações deverá ocorrer de forma imediata, permitindo identificação de valor, data, horário e local de consumo nos estabelecimentos conveniados, além de garantir o sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários;
- 5.6. Os créditos deverão ser disponibilizados em até 1 (um) dia após o repasse das informações pela Câmara de Vereadores de Osório - RS;
- 5.7. Deverá ocorrer a disponibilização de créditos cumulativos e sem vencimento e a possibilidade de continuidade do serviço até esgotamento dos saldos em caso de rescisão contratual. e os os débitos automáticos deverão ser pagos em tempo real;
- 5.8. A primeira emissão deverá ser disponibiliza em até 10 (dez) dias úteis após envio do cadastro inicial;
- 5.9. Deverá haver, sem qualquer ônus a exclusão e inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo via sistema informatizado;
- 5.10. Os custos de emissão, fornecimento e manutenção incluídos no custo do estabelecimento, sem ônus à Câmara de Vereadores de Osório - RS;
- 5.11. A segunda via do cartão físico deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais);
- 5.12. O cartão deverá conter validade mínima de pelo menos 2 (dois) anos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

- 5.13. A entrega dos cartões deverá ser na sede do órgão contratante (Câmara de Vereadores de Osório - RS);
- 5.14. A empresa detentora da proposta mais vantajosa deverá fornecer, antes da assinatura e publicação do contrato, a lista de pelo menos 30 locais credenciados aptos para utilização do cartão em um raio de até 100 km da cidade de Osório - RS;
- 5.15. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, o mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados e no mínimo 1 (uma) rede de supermercados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão- alimentação;
- 5.16. O prazo para execução dos serviços iniciará no dia útil subsequente a publicação do contrato nos portais obrigatórios, na forma do Art. 94, I, da Lei 14.133/2021;
- 5.17. O fiscal ou gestor dessa aquisição poderá solicitar a substituição do produto/serviço que não atender os requisitos exigidos neste Termo de Referência, sem custos adicionais a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação/aquisição deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5. Fica previsto como fiscal e gestora desse procedimento o que discrimina a Portaria 31/2025.
- 6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/empenho, determinando prazo para a correção.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

- 6.7. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da nota de empenho nas datas aprazadas, o fiscal do contrato/empenho comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/empenho.
- 6.9. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/empenho, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/empenho e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.13. O gestor do contrato/empenho deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da nota de empenho.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. A seleção do prestador de serviço será pela modalidade **PREGÃO** (Art. 28, I, da Lei 14.133/2021), a ser processada na sua forma **ELETRÔNICA**, adotando o **critério de julgamento menor preço/ menor taxa administrativa**, partindo da porcentagem **inicial de -7,46%**, conforme já apurada na pesquisa de preço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 7.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.20. Balanço patrimonial (BP), demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo termo de abertura e encerramento do livro digital SPED, e recibo de entrega do arquivo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) à Receita Federal do Brasil (RFB), sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- 7.21. Para empresas que NÃO estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital SPED apresentar as cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela JUNTA COMERCIAL ou órgão Competente;
- 7.22. Declarações que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinadas por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice	Fórmula	Valor mínimo
LIQUIDEZ CORRENTE	AC / PC	1,0
LIQUIDEZ GERAL	AC + ARLP / PC + PNC	1,0
SOLVÊNCIA GERAL	AT / PC + PELP	1,0

AC=Ativo Circulante | AD = Disponível | ARLP= Ativo Realizável em Longo Prazo | AT= Ativo total
 PC=Passivo Circulante | PELP=Passivo Exigível em Longo Prazo | PNC=Passivo Não Circulante

- 7.23. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices solicitados neste edital, ou não apresentarem o laudo de índices, deverão comprovar o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação;

- 7.24. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio do balanço, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, à Receita Federal do Brasil;
- 7.25. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a apresentar os demonstrativos contábeis relativos ao último exercício;
- 7.26. A empresa criada no exercício financeiro da licitação deverá atender a todas as exigências de habilitação e fica autorizada a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- 7.28. Comprovante de registro da empresa licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei Federal n.º 6.321/76 e alterações posteriores.
- 7.29. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ao licitado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

- 8.1. Em relação aos valores, o montante apresentado está alinhado com os preços praticados no mercado para outros entes públicos, conforme pesquisa de mercado realizado por este órgão.
- 8.2. O valor estimado total desta contratação é de R\$ 417.344,40 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e quarenta e quatro reais com quarenta centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Legislativo.
- 9.2. O elemento para empenhamento de vale-alimentação conforme o orçamento é "3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO". O subelemento para EFETIVOS é 3.3.90.46.01.01.00.00.00. O subelemento para COMISSIONADOS é 3.3.90.46.01.02.00.00.00. O subelemento para CONTRATOS é 3.3.90.46.01.03.00.00.00.

Osório/RS, 24 de fevereiro de 2026.

Gustavo Laindorf Frozza
Agente Administrativo
Matrícula n°. 25.099

